

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 129 DE 02.09.2014

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE, SOB A FORMA DE ADOÇÃO POR EMPRESAS OU ENTIDADES DO SETOR PRIVADO, SEJAM ILUMINADAS PELO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR AS PRAÇAS, OU JÁRDINS E OU VIAS MUNICIPAIS, EXISTENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

**AUTOR:** VEREADOR EDGARD SASAKI.

DISTRIBUÍDO EM: 09.09.2014

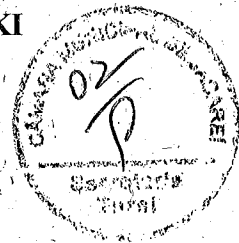
PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<p><b>Aprovado em Discussão Única</b></p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>REJEITADO</b></p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p><b>Aprovado em 1ª Discussão</b></p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>ARQUIVADO</b></p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p><b>Aprovado em 2ª Discussão</b></p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>Retirado pelo Autor</b></p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2014.....</p> <p>Para.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2014.....</p> <p>Para.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs: <b>1, 3 e 6</b></p>	<p><b>Prazo das Comissões: 30.09.2014</b></p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**PROJETO DE LEI 2014**

Dispõe sobre autorização para que, sob a forma de adoção por empresas ou entidades do setor privado, sejam iluminadas pelo sistema de energia solar as praças, ou jardins e ou vias municipais, existentes no âmbito do Município de Jacareí.

**Artigo 1º** Fica facultado sob a forma de adoção pelas empresas do setor privado, órgãos não governamentais, integrantes do terceiro setor, e demais entidades privadas, em iluminar pelo sistema de energia solar as praças, ou jardins e ou vias municipais, existentes no âmbito do Município de Jacareí.

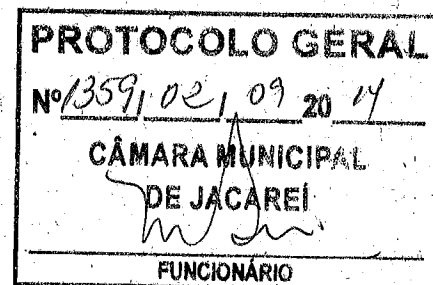
**§ 1º** :- O órgão ou empresa encarregada da adoção, se responsabilizará pela instalação dos equipamentos utilizados na iluminação e na sua manutenção, sem qualquer ônus ao Poder Executivo, recebendo em contra partida a autorização para expor de forma publicitária a ação conjunta entre o setor privado e o poder público.

**Artigo 2º** O Poder Executivo, segundo seus critérios de avaliação autorizará a utilização das praças, ou jardins e ou vias municipais para serem iluminadas por este sistema, através de suas autarquias ou secretarias competentes;

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de Setembro de 2014

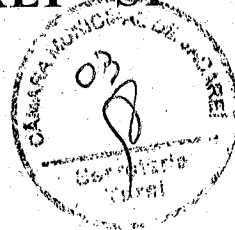
  
**EDGARD SASAKI**  
**VEREADOR - DEM**



**Autor – Vereador Edgard Sasaki - DEM**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que aqui tratamos, está voltado a um incentivo para a utilização de uma energia barata e sustentável, principalmente nesta época em que vivemos de uma escassez de chuvas, o que vem favorecendo o esvaziamento das represas e dificultando além da falta d'água para o abastecimento humano, a produção de energia elétrica.

Não tem mais volta. As tecnologias limpas – aquelas que não queimam combustível fóssil – serão o futuro do planeta quando o assunto for geração de energia elétrica. E, nessa onda, a produção solar sai na frente, representando importantes fatias na matriz energética de vários países europeus, como Espanha, Alemanha e Portugal, além dos Estados Unidos. Também está na dianteira quem conseguiu vislumbrar essa realidade, quando havia apenas teorias, e preparou-se para produzir energia sem agredir o meio ambiente. No Ceará, um dos locais no mundo com maior potencial energético (limpo), um 'inventor', o engenheiro mecânico Fernando Ximenes mostrou que o Estado, além de abençoado pela natureza, é capaz de desenvolver tecnologia de ponta. O inventor explica que a ideia nasceu em 2001, durante o apagão. Naquela época, suas pesquisas mostraram que era possível oferecer alternativas ao caos energético. Ele conta que a caminhada foi difícil, em função da falta de incentivo – o trabalho foi desenvolvido com recursos próprios. Além disso, teve que superar o pessimismo de quem não acreditava que fosse possível desenvolver o invento. *"Algumas pessoas acham que só copiamos e adaptamos descobertas de outros. Nossa tecnologia, no entanto, prova que esse pensamento está errado. Somos, sim, capazes de planejar, executar e levar ao mercado um produto feito 100% no Ceará. Precisamos, na verdade, é de pessoas que acreditem em nosso potencial"*, diz.

De fato, em todas as partes do mundo, há esforços cada vez maiores e mais rápidos para transformar as energias limpas na bola da vez. E, nesse sentido, números positivos não faltam para alimentar tal expectativa. Organismos internacionais apontam que o mundo precisará de 37 milhões de profissionais para atuar no setor de energia renovável até 2030, e boa parte deles deverá estar presente no Brasil. Isso se o país souber aproveitar seu gigantesco potencial, especialmente para gerar energias eólica e solar. Segundo o Estudo Prospectivo para Energia Fotovoltaica, desenvolvido pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), o dever de casa no país passa, em termos de energia solar, por exemplo, pela modernização de laboratórios, integração de centros de



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



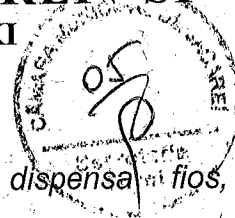
referência e investimento em desenvolvimento de tecnologia para obter energia fotovoltaica a baixo custo. Também precisará estabelecer um programa de distribuição de energia com sistemas que conectem casas, empresas, indústria e prédios públicos.

*"Um dos objetivos do estudo, em fase de conclusão, é identificar as oportunidades e desafios para a participação brasileira no mercado doméstico e internacional de energia solar fotovoltaica", diz o assessor técnico do CGEE, Elyas Ferreira de Medeiros. Por intermédio desse trabalho, será possível construir e recomendar ações estratégicas aos órgãos de governo, universidades e empresas, sempre articuladas com a sociedade, para inserir o país nesse segmento. Ele explica que as vantagens da energia solar são muitas e os números astronômicos. Elyas cita um exemplo: em um ano, a Terra recebe pelos raios solares o equivalente a 10.000 vezes o consumo mundial de energia no mesmo período. O CGEE destaca, em seu trabalho, a necessidade de que sejam instituídas políticas de desenvolvimento tecnológico, com investimentos em pesquisa sobre o silício e sistemas fotovoltaicos. Há a necessidade de fomentar o desenvolvimento de uma indústria nacional de equipamentos de sistemas produtivos com alta integração, além de incentivar a implantação de um programa de desenvolvimento industrial e a necessidade de formação de profissionais para instalar, operar e manter os sistemas fotovoltaicos.*

A Prefeitura de Ipatinga - MG testou a primeira experiência utilizando energia solar na iluminação pública como uma alternativa para a economia de energia. Nesta experiência, as placas, importadas do Japão, estão direcionadas para o norte, numa inclinação de 30 graus em relação ao solo, de modo que, de acordo com a latitude e longitude do município, possam receber luz solar durante todo o dia. Em boas condições climáticas elas podem captar e armazenar até 50 ampères diários. As células fotovoltaicas das placas convertem o raios solares em energia elétrica que é armazenada numa bateria automotiva com capacidade para 150 ampères por hora. Essa carga alimenta a lâmpada especial de 36 watts a vapor de sódio de baixa pressão, importada da Inglaterra, que funciona com 12 volts em corrente contínua. O equivalente a cerca de 30 ampères são consumidos por noite. Desse modo o sistema pode funcionar até cinco noites sem receber carga nenhuma. As placas podem captar raios solares mesmo em dias nublados, e só em presença de nuvens muito negras e baixas e sob chuva, elas param de funcionar. Segundo o prefeito Chico Ferramenta, *"embora ainda em fase de teste, o uso da energia solar tem tudo para ser uma boa alternativa, porque, além de oferecer energia*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



*ecologicamente limpa, econômica e esteticamente agradável, dispensa fios, transformadores e outros equipamentos comuns no sistema elétrico tradicional".*

Neste Projeto de Lei que apresentamos, sob a forma de adoção pelas empresas do setor privado, órgãos não governamentais, integrantes do terceiro setor, e demais entidades privadas, em iluminar pelo sistema de energia solar as nossas praças, jardins e ou mesmo as vias municipais, teriam seus custos arcados pelo setor privado através de adoção, onde estes receberiam em contra partida a autorização para expor de forma publicitária a ação conjunta entre o setor privado e o poder público.

Através desta propositura, estamos proporcionando ao Município de Jacareí, um serviço de incremento sem custos para o Poder Executivo e ao mesmo tempo, além de viabilizar um meio de economia e de responsabilidade ambiental, motivos pelos quais, solicitamos aos nobres pares o total apoio, o qual antecipadamente agradecemos

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de Setembro de 2014

**EDGARD SASAKI**

**Vereador – DEM**

Fontes:

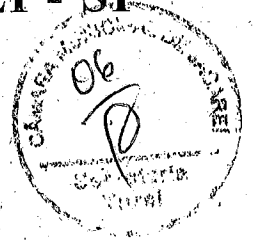
[http://www.fiec.org.br/portaiv2/sites/revista/home.php?st=interna3&conteudo\\_id=35404&st\\_art\\_date=2010-03-28](http://www.fiec.org.br/portaiv2/sites/revista/home.php?st=interna3&conteudo_id=35404&st_art_date=2010-03-28) – por Gevan Oliveira

<http://cidadesdobrasil.com.br/cgi-cn/news.cgi?cl=099105100097100101098114&arecod=6&newcod=429> -

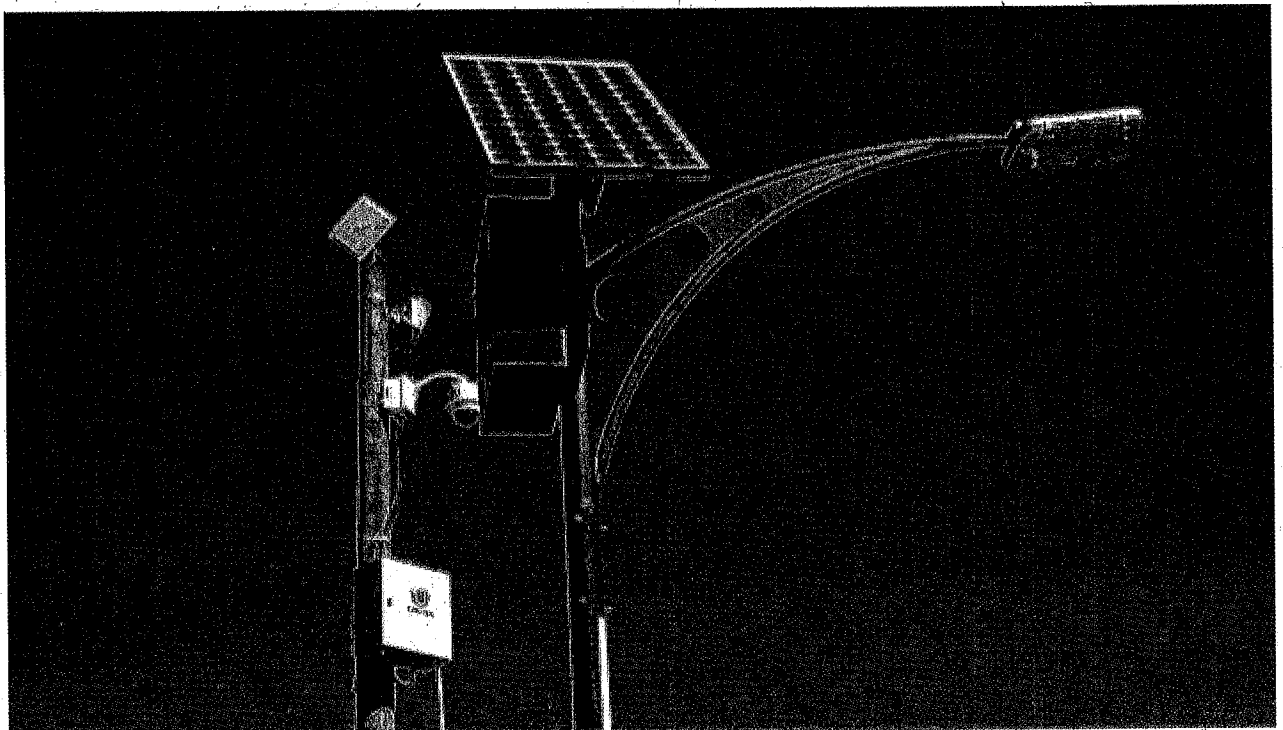
P. M. Ipatinga - MG



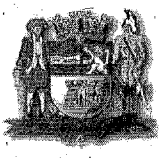
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE



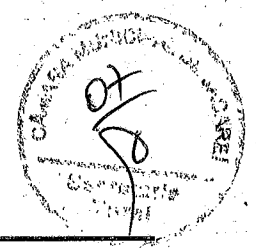
**FOTOS ILUSTRATIVAS**



Recbi  
05/09/14  
DJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



**PROCESSO: nº 129 de 02 de setembro de 2014**

**ASSUNTO: Projeto de Lei que Dispõe sobre Autorização para que, sob a forma de adoção por empresas ou entidades do setor privado, sejam iluminadas pelo sistema de energia solar as praças ou jardins e ou vias municipais existentes no âmbito do Município de Jacareí .**

**AUTOR: Vereador EDGARD SASAKI.**

**PARECER Nº 268 – METL - CJL – 09/2014**

O Nobre Vereador EDGARD SASAKI encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre Autorização para que, **sob a forma de adoção** por empresas ou entidades do setor privado, sejam iluminadas pelo **sistema de energia solar** as praças ou jardins e ou vias municipais existentes no âmbito do Município de Jacareí”.

Remetido a esta Assessoria Jurídica pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

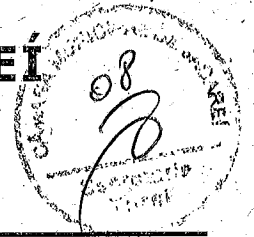
Acompanha o Projeto de Lei em tela, justificativa com os argumentos atinentes a tese defendida pelo Nobre Vereador sobre o contexto que dá sustentação ao Projeto em exame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

## CONSULTORIA JURÍDICA



### DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, podemos enquadrar a matéria como "interesse local", nos termos do inciso I do artigo 30<sup>1</sup> da Constituição Federal, posto que, a proposição em questão visa que as empresas do setor privado, órgãos não governamentais, integrantes do terceiro setor, e demais entidades privadas, através do sistema de adoção utilizem o sistema de iluminação via energia solar nas praças, ou jardins e ou vias municipais no âmbito do Município de Jacareí.

Na forma apresentada, depreende-se que o projeto respeitou a harmonia e independência entre os Poderes (artigo 2º da CF).

A autorização ocorre quando o município consente, de modo **precário**, ou seja, essa autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, **unilateral** (depende somente do juízo de oportunidade da Administração Pública), para que determinada pessoa ou entidade utilize espaço público para fim específico.

Sobre o tema, dispõe ainda a respeitada doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

#### "AUTORIZAÇÃO (...)"

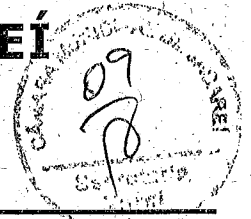
1. Num primeiro sentido, designa o ato unilateral e discricionário pelo qual a Administração faculta ao particular o desempenho de

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



*atividade material ou a prática de ato que, sem esse consentimento, seriam legalmente proibidos."*

A autorização sob a forma de adoção de áreas e bens públicos, por empresas ou entidades do setor privado é disciplinada atualmente no Município de Jacareí pela Lei 3.398/93 e suas alterações<sup>2</sup>.

**O texto da propositura não conflita com qualquer previsão da Lei Municipal supra.**

**Em razão disso, o projeto poderia até mesmo ter sido apresentado como alteração à referida Lei, no entanto, como traz em si finalidade específica na adoção, nada obsta que tramite de modo independente.**

Assim, ambas as Leis poderão ser aplicadas concomitantemente, de modo complementar, ou seja, para a autorização que visa a propositura em análise, o Município poderá firmar **Termo de Cooperação**<sup>3</sup>, conforme prevê a Lei 3.398/93, sendo que no artigo 3º da citada Lei elenca as modalidades de adoção a serem utilizadas.

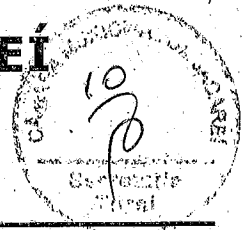
No Projeto de Lei em tela não houve imposição de qualquer ônus à Prefeitura, sendo que caberá ao Poder Executivo apenas avaliar a e autorizar a utilização das praças, jardins ou vias municipais.

<sup>2</sup> Lei 3.398/93 - Dispõe sobre autorização de uso e de administração de áreas e bens públicos, sob a forma de adoção, por empresas ou entidades do setor privado.

<sup>3</sup> Art. 2º Entende-se por adoção, para fins desta Lei, o ato pelo qual a empresa ou entidade do setor privado adotante, mediante a celebração de um Termo de Cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e/ou aos serviços introduzidos na área ou no bem público adotado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



Sugerimos apenas que seja alterado o seguinte trecho no artigo 1º do texto do Projeto em Lei "(...) integrantes do terceiro setor e demais entidades privadas em iluminar, pelo sistema de energia solar, as praças, jardins, canteiros centrais ou vias municipais existentes (...)" e no artigo 2º "(...) utilização das praças, jardins, canteiros centrais ou vias municipais (...)".

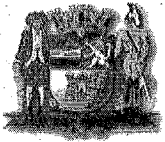
**Cabe ressaltar que principalmente em relação às vias públicas, é importante ser verificado se o sistema de iluminação solar é tecnicamente viável e eficiente, a fim de que não seja comprometida a iluminação pública e conseqüentemente a segurança da população.**

Se entender necessário, o Executivo poderá ainda regulamentar no que couber a prática proposta no projeto de lei em questão, para discriminar os documentos que serão exigidos para obtenção da autorização, como por exemplo, na apresentação do projeto de iluminação, etc.

Contudo, em linhas gerais, sua aplicabilidade nos parece imediata, por força da própria Lei Municipal 3.398/93, bastando que o Município avalie sob os critérios nela previstos e conceda ou não a autorização pretendida.

**Conclusão:**

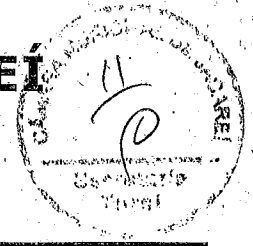
Pelo exposto, o projeto de lei em análise reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

## CONSULTORIA JURÍDICA



### Comissões:

Antes, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes de:

- **Constituição e Justiça;**
- **Defesa do Meio Ambiente;**
- **Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.**

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, sendo o voto, **nominal**, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer deste Órgão de Assessoramento Jurídico, que tem caráter opinativo e será encaminhado à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 5 de setembro de 2014

**Fernanda Medeiros S. B. Sarte**

OAB/SP 214.308

Secretário Jurídico-Legislativo da Presidência

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

OAB/SP 250.244

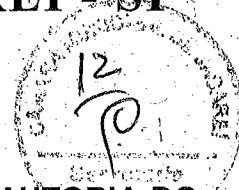
Consultor Jurídico Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI

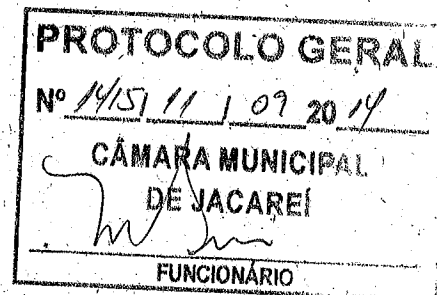
PALÁCIO DA LIBERDADE



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DO VEREADOR EDGARD SASAKI, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE, SOB A FORMA DE ADOÇÃO POR EMPRESAS OU ENTIDADES DO SETOR PRIVADO, SEJAM ILUMINADAS PELO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR AS PRAÇAS, OU JARDINS E OU VIAS MUNICIPAIS, EXISTENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.**

**PROCESSO Nº 129, DE 02.09.2014**

**PROJETO DE LEI 2014**



Dispõe sobre autorização para que sob a forma de adoção pelas empresas do setor privado, órgãos não governamentais, integrantes do terceiro setor e demais entidades privadas em iluminar, pelo sistema de energia solar, as praças, jardins, canteiros centrais ou vias municipais existentes no âmbito do Município de Jacareí.

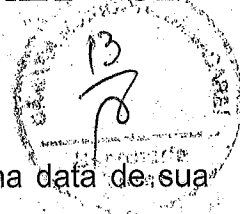
**Artigo 1º** Fica facultado sob a forma de adoção pelas empresas do setor privado, órgãos não governamentais, integrantes do terceiro setor e demais entidades privadas em iluminar, pelo sistema de energia solar, as praças, jardins, canteiros centrais ou vias municipais, existentes no âmbito do Município de Jacareí.

**§ 1º** :- O órgão ou empresa encarregada da adoção, se responsabilizará pela instalação dos equipamentos utilizados na iluminação e na sua manutenção, sem qualquer ônus ao Poder Executivo, recebendo em contra partida a autorização para expor de forma publicitária a ação conjunta entre o setor privado e o poder público.

**Artigo 2º** O Poder Executivo, segundo seus critérios de avaliação autorizará a utilização das praças, jardins, canteiros centrais ou vias municipais para serem iluminadas por este sistema, através de suas autarquias ou secretarias competentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de Setembro de 2014

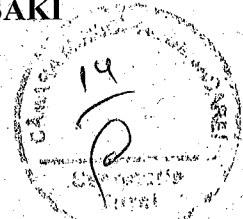
  
**EDGARD SASAKI**  
**VEREADOR - DEM**

**Autor – Vereador Edgard Sasaki - DEM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE



## JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTO

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei foi apresentado, visando atender as orientações dadas pela Consultoria Jurídica, a qual sugeriu que fosse alterada a redação de um trecho do Artigo 1º como também no Artigo 2º.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que aqui tratamos, está voltado a um incentivo para a utilização de uma energia barata e sustentável, principalmente nesta época em que vivemos de uma escassez de chuvas, o que vem favorecendo o esvaziamento das represas e dificultando além da falta d'água para o abastecimento humano, a produção de energia elétrica.

Não tem mais volta. As tecnologias limpas – aquelas que não queimam combustível fóssil – serão o futuro do planeta quando o assunto for geração de energia elétrica. E, nessa onda, a produção solar sai na frente, representando importantes fatias na matriz energética de vários países europeus, como Espanha, Alemanha e Portugal, além dos Estados Unidos. Também está na dianteira quem conseguiu vislumbrar essa realidade, quando havia apenas teorias, e preparou-se para produzir energia sem agredir o meio ambiente. No Ceará, um dos locais no mundo com maior potencial energético (limpo), um 'inventor', o engenheiro mecânico Fernando Ximenes mostrou que o Estado, além de abençoado pela natureza, é capaz de desenvolver tecnologia de ponta. O inventor explica que a ideia nasceu em 2001, durante o apagão. Naquela época, suas pesquisas mostraram que era possível oferecer alternativas ao caos energético. Ele conta que a caminhada foi difícil, em função da falta de incentivo – o trabalho foi desenvolvido com recursos próprios. Além disso, teve que superar o pessimismo de quem não acreditava que fosse possível desenvolver o invento. *"Algumas pessoas acham que só copiamos e adaptamos descobertas de outros. Nossa tecnologia, no entanto, prova que esse pensamento está errado. Somos, sim, capazes de planejar, executar e levar ao mercado um produto feito 100% no Ceará. Precisamos, na verdade, é de pessoas que acreditem em nosso potencial"*, diz.

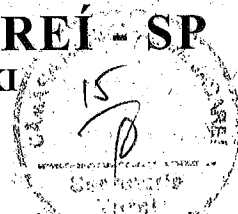
De fato, em todas as partes do mundo, há esforços cada vez maiores e mais rápidos para transformar as energias limpas na bola da vez. E, nesse sentido, números positivos não faltam para alimentar tal expectativa. Organismos internacionais apontam que o mundo precisará de 37 milhões de profissionais para atuar no setor de energia renovável até



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI

PALÁCIO DA LIBERDADE



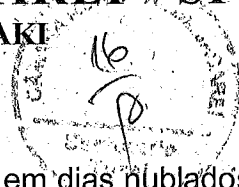
2030, e boa parte deles deverá estar presente no Brasil. Isso se o país souber aproveitar seu gigantesco potencial, especialmente para gerar energias eólica e solar. Segundo o Estudo Prospectivo para Energia Fotovoltaica, desenvolvido pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), o dever de casa no país passa, em termos de energia solar, por exemplo, pela modernização de laboratórios, integração de centros de referência e investimento em desenvolvimento de tecnologia para obter energia fotovoltaica a baixo custo. Também precisará estabelecer um programa de distribuição de energia com sistemas que conectem casas, empresas, indústria e prédios públicos.

*"Um dos objetivos do estudo, em fase de conclusão, é identificar as oportunidades e desafios para a participação brasileira no mercado doméstico e internacional de energia solar fotovoltaica"*, diz o assessor técnico do CGEE, Elyas Ferreira de Medeiros. Por intermédio desse trabalho, será possível construir e recomendar ações estratégicas aos órgãos de governo, universidades e empresas, sempre articuladas com a sociedade, para inserir o país nesse segmento. Ele explica que as vantagens da energia solar são muitas e os números astronômicos. Elyas cita um exemplo: em um ano, a Terra recebe pelos raios solares o equivalente a 10.000 vezes o consumo mundial de energia no mesmo período. O CGEE destaca, em seu trabalho, a necessidade de que sejam instituídas políticas de desenvolvimento tecnológico, com investimentos em pesquisa sobre o silício e sistemas fotovoltaicos. Há a necessidade de fomentar o desenvolvimento de uma indústria nacional de equipamentos de sistemas produtivos com alta integração, além de incentivar a implantação de um programa de desenvolvimento industrial e a necessidade de formação de profissionais para instalar, operar e manter os sistemas fotovoltaicos.

A Prefeitura de Ipatinga - MG testou a primeira experiência utilizando energia solar na iluminação pública como uma alternativa para a economia de energia. Nesta experiência, as placas, importadas do Japão, estão direcionadas para o norte, numa inclinação de 30 graus em relação ao solo, de modo que, de acordo com a latitude e longitude do município, possam receber luz solar durante todo o dia. Em boas condições climáticas elas podem captar e armazenar até 50 ampères diários. As células fotovoltaicas das placas convertem o raios solares em energia elétrica que é armazenada numa bateria automotiva com capacidade para 150 ampères por hora. Essa carga alimenta a lâmpada especial de 36 watts a vapor de sódio de baixa pressão, importada da Inglaterra, que funciona com 12 volts em corrente contínua. O equivalente a cerca de 30 ampères são consumidos por noite. Desse modo o sistema pode funcionar até cinco noites sem



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

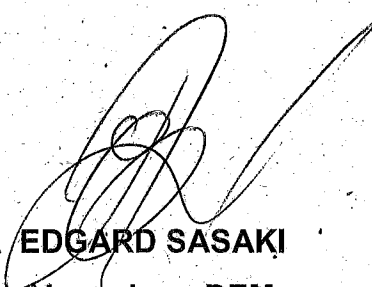


receber carga nenhuma. As placas podem captar raios solares mesmo em dias nublados, e só em presença de nuvens muito negras e baixas e sob chuva, elas param de funcionar. Segundo o prefeito Chico Ferramenta, *"embora ainda em fase de teste, o uso da energia solar tem tudo para ser uma boa alternativa, porque, além de oferecer energia ecologicamente limpa, econômica e esteticamente agradável, dispensa fios, transformadores e outros equipamentos comuns no sistema elétrico tradicional"*.

Neste Projeto de Lei que apresentamos, sob a forma de adoção pelas empresas do setor privado, órgãos não governamentais, integrantes do terceiro setor, e demais entidades privadas, em iluminar pelo sistema de energia solar as nossas praças, jardins e ou mesmo as vias municipais, teriam seus custos arcados pelo setor privado através de adoção, onde estes receberiam em contra partida a autorização para expor de forma publicitária a ação conjunta entre o setor privado e o poder público.

Através desta propositura, estamos proporcionando ao Município de Jacareí, um serviço de incremento sem custos para o Poder Executivo e ao mesmo tempo, além de viabilizar um meio de economia e de responsabilidade ambiental, motivos pelos quais, solicitamos aos nobres pares o total apoio, o qual antecipadamente agradecemos

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de Setembro de 2014



**EDGARD SASAKI**  
**Vereador – DEM**

Fontes:

[http://www.fiec.org.br/portalv2/sites/revista/home.php?st=interna3&conteudo\\_id=35404&st\\_art\\_date=2010-03-28](http://www.fiec.org.br/portalv2/sites/revista/home.php?st=interna3&conteudo_id=35404&st_art_date=2010-03-28) – por Gevan Oliveira

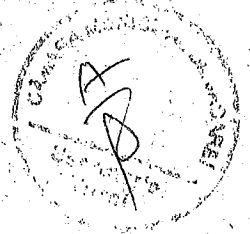
<http://cidadesdaobrasil.com.br/cgi-cn/news.cgi?cl=099105100097100101098114&arecod=6&newcod=429> -

P. M. Ipatinga - MG

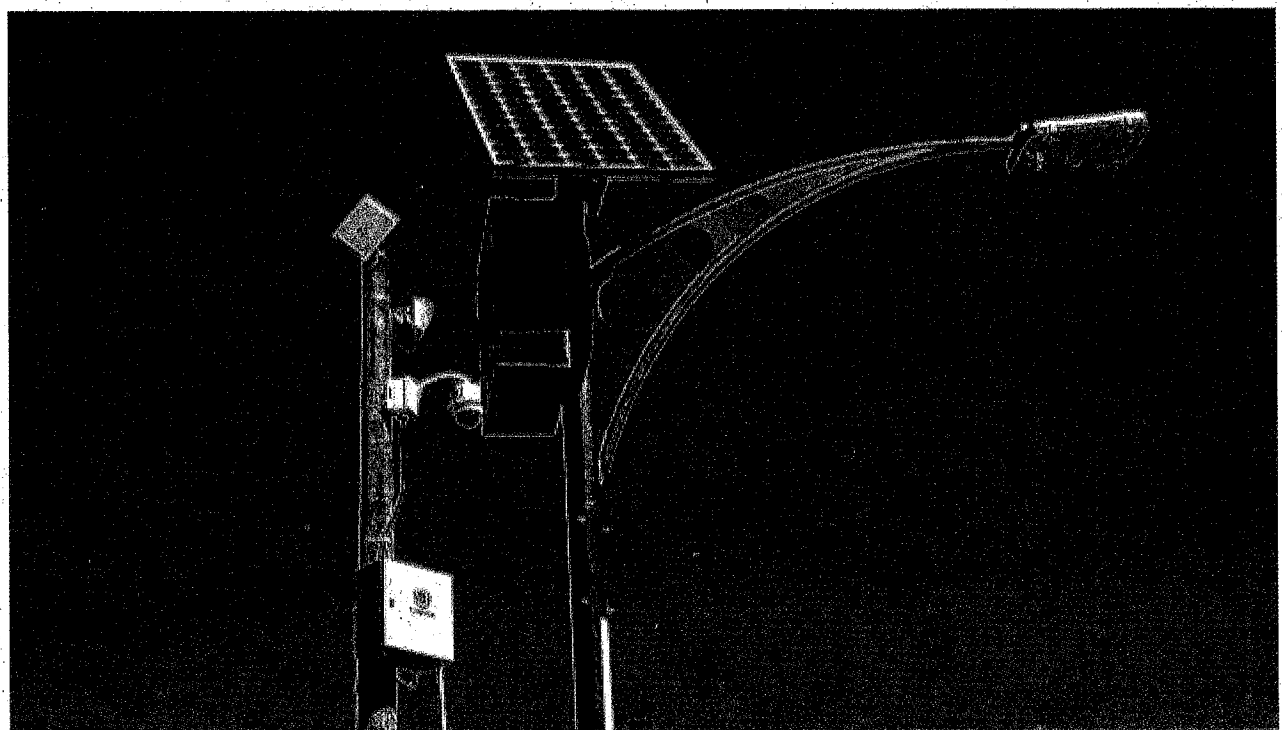




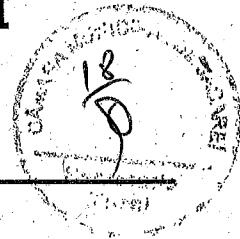
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**FOTOS ILUSTRATIVAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



**PROCESSO: nº 129 de 02 de setembro de 2014**

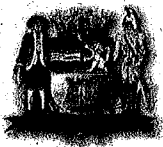
**ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei que Dispõe sobre Autorização para que, sob a forma de adoção por empresas ou entidades do setor privado, sejam iluminadas pelo sistema de energia solar as praças ou jardins e ou vias municipais existentes no âmbito do Município de Jacareí.**

**AUTOR: Vereador EDGARD SASAKI.**

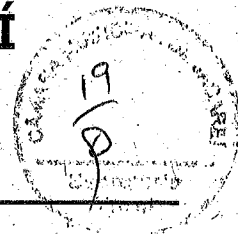
**PARECER Nº 282 – METL - CJL - 09/2014**

O Nobre Vereador EDGARD SASAKI encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa o **Substitutivo** ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre Autorização para que, **sob a forma de adoção** por empresas ou entidades do setor privado, sejam iluminadas pelo **sistema de energia solar** as praças ou jardins e ou vias municipais existentes no âmbito do Município de Jacareí".

Remetido a esta Assessoria Jurídica pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



Acompanha o Projeto de Lei em tela, justificativa com os argumentos atinentes a tese defendida pelo Nobre Vereador sobre o contexto que dá sustentação ao Projeto em exame.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

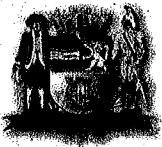
Inicialmente, podemos enquadrar a matéria como "interesse local", nos termos do inciso I do artigo 30<sup>1</sup> da Constituição Federal, posto que, a proposição em questão visa que as empresas do setor privado, órgãos não governamentais, integrantes do terceiro setor, e demais entidades privadas, através do sistema de adoção utilizem o sistema de iluminação via energia solar nas praças, ou jardins e ou vias municipais no âmbito do Município de Jacareí.

Na forma apresentada, depreende-se que o projeto respeitou a harmonia e independência entre os Poderes (artigo 2º da CF).

A autorização ocorre quando o município consente, de modo **precário**, ou seja, essa autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, **unilateral** (depende somente do juízo de oportunidade da Administração Pública), para que determinada pessoa ou entidade utilize espaço público para fim específico.

Sobre o tema, dispõe ainda a respeitada doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

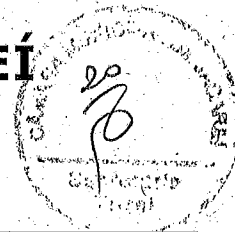
<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

## CONSULTORIA JURÍDICA



"AUTORIZAÇÃO (...)

1. Num primeiro sentido, designa o ato unilateral e discricionário pelo qual a Administração faculta ao particular o desempenho de atividade material ou a prática de ato que, sem esse consentimento, seriam legalmente proibidos."

A autorização sob a forma de adoção de áreas e bens público, por empresas ou entidades do setor privado é disciplinada atualmente no Município de Jacareí pela Lei 3.398/93 e suas alterações<sup>2</sup>.

**Conforme exarado no parecer nº. 268 do corrente ano desta Assessoria Jurídica, o texto da propositura não conflita com qualquer previsão da Lei Municipal supra.**

Além disso, no Projeto de Lei em tela não houve imposição de qualquer ônus à Prefeitura, sendo que caberá ao Poder Executivo apenas avaliar e autorizar a utilização das praças, jardins ou vias municipais.

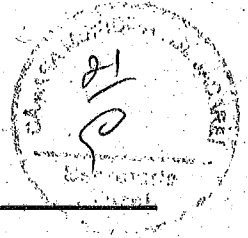
**No parecer nº. 268 desta Assessoria Jurídica foi sugerida alteração na redação do Projeto de Lei originário, o que foi prontamente atendido pelo Nobre Vereador ao encaminhar a esta Assessoria Jurídica o Substitutivo com as alterações sugeridas.**

**Devemos ressaltar novamente que principalmente em relação às vias públicas, é importante verificar, caso a caso, se o sistema de iluminação solar é tecnicamente viável e eficiente, a fim de**

<sup>2</sup> Lei 3.398/93 - Dispõe sobre autorização de uso e de administração de áreas e bens públicos, sob a forma de adoção, por empresas ou entidades do setor privado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



**que não seja comprometida a iluminação pública e conseqüentemente a segurança da população.**

E ainda, que se entender necessário, o Executivo poderá ainda regulamentar no que couber a prática proposta no projeto de lei em questão, para discriminar os documentos que serão exigidos para obtenção da autorização, como por exemplo, na apresentação do projeto de iluminação, etc.

Contudo, em linhas gerais, sua aplicabilidade nos parece imediata, por força da própria Lei Municipal 3.398/93, bastando que o Município avalie sob os critérios nela previstos e conceda ou não a autorização pretendida.

**Conclusão:**

Pelo exposto, o projeto de lei em análise reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.

**Comissões:**

Antes, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes de:

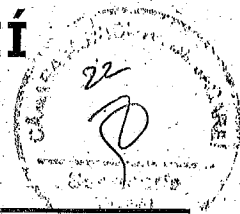
- **Constituição e Justiça;**
- **Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

## CONSULTORIA JURÍDICA



Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, sendo o voto, **nominal**, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer deste Órgão de Assessoramento Jurídico, que tem caráter opinativo e será encaminhado à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 22 de setembro de 2014

**Fernanda Medeiros S. B. Sarte**

**OAB/SP 214.308**

**Sec. Jurídico-Legislativo da Presidência**

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

**OAB/SP 250.244**

**Consultor Jurídico Legislativo**